

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2017 PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR/CANTINA NO GINÁSIO MUNICIPAL GIGANTE DO BOTUCARAÍ.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 04 de outubro de 2017, na Prefeitura Municipal de Candelária, na Av. Pereira Rego, 1665, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/CANTINA NO GINÁSIO MUNICIPAL GIGANTE DO BOTUCARAÍ, LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS ITAMAR VEZENTINI, EM CANDELÁRIA, RS.**

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR/CANTINA NO GINÁSIO MUNICIPAL GIGANTE DO BOTUCARAÍ**, localizado no Parque Municipal de Eventos Itamar Vezentini, em Candelária, RS.

1.2 DAS OBRIGAÇÕES

1.2.1 O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de lanches e bebidas no bar/cantina, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

1.2.2 Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

1.2.3 Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do bar/cantina ou espaços cedidos pela administração.

1.2.4 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do Município.

1.2.5 Os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

1.2.6 O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 18h às 24h. Também deverá o mesmo se responsabilizar pela abertura do Ginásio em caso de demanda de horários para as escolinhas durante o dia. Já nos finais de semana e feriados, deverá funcionar de acordo com a demanda e cronograma de eventos organizados pelo Município.

1.2.7 Ao Município Concedente fica reservado o direito de utilização exclusiva das dependências do Ginásio Poliesportivo Gigante do Botucaraí durante 10 (dez) dias ao ano, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos anos em que será realizada a Expocande, onde deverão ser disponibilizados 20 (vinte) dias para a municipalidade. Esse período de utilização exclusiva para eventos promovidos ou apoiados pelo Município poderá ser em dias sucessivos ou alternados. A utilização exclusiva servirá ao próprio Município ou a entidades expressamente credenciadas para esse fim.

1.2.8 A exploração comercial de lanches e bebidas no bar/cantina deverá obedecer a preços compatíveis aos demais estabelecimentos similares da cidade.

1.2.9 O licitante vencedor se responsabiliza pela limpeza das dependências do ginásio, incluindo a quadra, durante a rotina normal da prática esportiva, inclusive em meio às competições esportivas organizadas ou apoiadas pela municipalidade caso solicitado, em caso de eventos ou shows a limpeza ficará a cargo do Município ou dos responsáveis pela promoção.

1.2.10 O licitante vencedor se responsabiliza pela conservação e manutenção das instalações do bar/cantina, devolvendo-as no fim do contrato no mesmo estado que as recebeu.

1.2.11 Nos eventos do Município em que o solicitante necessita da copa e cozinha montada pelo licitante vencedor onde poderá gerar lucros através de venda de bebidas e alimentos, deverá o solicitante pagar uma taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de utilização dos itens e bens alocados na Copa e Cozinha do Ginásio, nos eventos não oficiais do Município em que não forem solicitados a Copa e Cozinha do Ginásio Municipal o licitante vencedor poderá explorar a copa e Cozinha.

1.2.12 A exploração comercial pelo licitante vencedor poderá ser feita dentro de todo o complexo esportivo do Ginásio Municipal Gigante do Botucaraí.

1.2.14 O licitante fica obrigado a apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação, num prazo de 90 dias contados da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, para o fiscal do contrato.

1.2.15 O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

OBSERVAÇÃO: Para efeito de entendimento fica estabelecido que o licitante é o vencedor desta concorrência, já o solicitante é a terceira pessoa que em acordo com o licitante fizer uso do espaço para outras promoções.

2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELARIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/17
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELARIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/17
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao regular processamento e julgamento da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante de que atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).

3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

3.2 Os documentos constantes do item 3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 DA PROPOSTA

4.1 O envelope de nº 2 deverá conter a proposta de preços, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados no objeto, as seguintes condições:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, **mencionando o preço base da concessão que deverá ser de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no primeiro ano,** devendo esse valor ser pago na assinatura do contrato no caixa da Prefeitura Municipal.

b) As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

c) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com valores abaixo do mínimo estipulado no item 4 - letra “a” do edital.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo *melhor oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o maior valor ofertado.

7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 No caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo durante o horário de expediente.

8.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

8.7 Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9 DOS PRAZOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 desse edital;

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então

revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um) do valor do contrato.

9.4 O prazo do contrato será de 1 (um) ano, contados do dia posterior ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, garantida a correção pelo IGP-M.

9.5. A fiscalização do contrato será feita através do servidor público municipal Sr. Lauro Gomes da Silva.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

11.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666-93).

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.7 Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o mural do Município e o *site* www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei nº 842 de 10 de maio de 2013.

11.8 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

11.9 Todos os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

11.10 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

11.11. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II – Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III – Modelo declaração que de atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

Anexo IV – Minuta do contrato.

11.12 Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto a Divisão de Licitações, em dia e horário de expediente, pelo fone (51) 3743-8106 ou pelos e-mails licitacoes@candelaria.rs.gov.br e licitacoes2@candelaria.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas através do site www.candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 28 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Concorrência nº 11/2017 foi revisado em 31 de agosto de 2017, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS N° 86.371

FRANCIÉLE SCHRODER
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 95.508

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da(modalidade da licitação) nºque a empresanão foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(nome)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da
.....(modalidade da licitação) nºque a empresa
.....atende ao disposto
no art. 9º da Lei 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV

CONTRATO Nº/..... CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (MINUTA)

Contrato para concessão de uso de espaço público para exploração comercial do bar/cantina no Ginásio Municipal Gigante do Botucaraí, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 11/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado,, CNPJ Nº, estabelecida na Rua, em - RS, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliada na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência Pública 11/2017, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Candelária, na qualidade de Concedente, faz concessão à, Concessionária para a exploração comercial do bar/cantina no Ginásio Municipal Gigante do Botucaraí.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 01 (um) ano, a contar do dia posterior ao da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Executivo Municipal. No caso de prorrogação, o valor será atualizado pelo IGPM, devendo ser pago sempre na data da renovação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Concessionária:

a) Efetuar o pagamento do valor de R\$ (.....) na data da assinatura deste, a título de exploração comercial do bar/cantina no Ginásio Municipal Gigante do Botucaraí. O pagamento será efetuado junto à tesouraria do Município;

b) Comercializar todos os tipos de lanches e bebidas no bar/cantina, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

c) Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina serão de responsabilidade e propriedade do Concedido.

d) Serão de inteira responsabilidade do Concedido todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do bar/cantina.

e) As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água serão de responsabilidade do Município Concedente.

f) Os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

g) O Concedido deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 18h às 24h. Também deverá o mesmo se responsabilizar pela abertura do Ginásio em caso de demanda de horários para as escolinhas durante o dia. Já nos finais de semana e feriados, deverá funcionar de acordo com a demanda e cronograma de eventos organizados pelo Município.

h) Ao Município Concedente fica reservado o direito de utilização exclusiva das dependências do Ginásio Poliesportivo Gigante do Botucaraí durante 10 (dez) dias ao ano, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas salvo nos anos em que será realizada a Expocande, onde deverão ser disponibilizados 20(vinte) dias para a Municipalidade . Esse período de utilização exclusiva para eventos promovidos ou apoiados pelo Município poderá ser em dias sucessivos ou alternados. A utilização exclusiva servirá ao próprio Município ou a entidades expressamente credenciadas para esse fim.

i) Nos eventos do Município em que o solicitante necessita da copa e cozinha montada pelo licitante vencedor onde poderá gerar lucros através de venda de bebidas e alimentos, deverá o solicitante pagar uma taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de utilização dos itens e bens alocados na Copa e Cozinha do Ginásio, nos eventos não oficiais do Município em que não forem solicitados a Copa e Cozinha do Ginásio Municipal o licitante vencedor poderá explorar a copa e Cozinha.

j) A exploração comercial de lanches e bebidas no bar/cantina deverá obedecer preços compatíveis aos demais estabelecimentos similares da cidade e poderá ser feita dentro de todo o complexo esportivo do Ginásio Municipal Gigante do Botucaraí.

k) O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela limpeza das dependências do ginásio, incluindo a quadra, durante a rotina normal da prática esportiva, inclusive

em meio às competições esportivas organizadas ou apoiadas pela Municipalidade caso solicitado, em caso de eventos ou shows a limpeza ficará a cargo do Município ou dos responsáveis pela promoção.

l) Responsabilizar-se pela conservação e manutenção das instalações do bar/cantina, devolvendo-as no fim do contrato no mesmo estado que as recebeu.

m) O Concessionário fica obrigado a apresentar **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação, num prazo de 90 dias contados da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, para o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – É assegurado ao Prefeito Municipal e ao fiscal do contrato o Sr. Lauro Gomes da Silva, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os melhoramentos, cuja execução se propuser a realizar a ora Concessionária, que necessitem de obra de construção dependerão de ajuste prévio entre as partes contratantes com correspondente autorização expressa do Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de término do presente contrato sem renovação, ou ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente nas mesmas condições em que recebeu, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93 sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel, objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - Finda a presente concessão, e em havendo nova Concorrência, fica estabelecido que nem o Concedente, nem o novo ecônomo ficarão obrigados a adquirir os bens (utensílios, móveis e eletrodomésticos) pertencentes a atual Concessionária, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Concessionária, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº

8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Candelária, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Candelária, 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

.....
CONCEDIDO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: